



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 2/PPGE/2012, DE 06 de novembro de 2012.

**Dispõe sobre concessão de bolsas de estudos aos
estudantes de mestrado e doutorado do
PPGE/CED/UFSC.**

O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, tendo em vista o que deliberou o Colegiado Delegado em sessão realizada nessa data, resolve:

Art. 1. O Colegiado constituirá a Comissão de Bolsas, a qual tem caráter consultivo, conforme a Resolução nº 40/CPG/2010 de 11 de novembro de 2010, com cinco membros, composta pelo Coordenador ou Subcoordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e dois do corpo discente, sendo um do mestrado e outro do doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGE;
- b) os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no Programa e terem sido escolhidos pelos pares e não serem candidatos ao recebimento de bolsa.

Art. 2. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Propor critérios para alocação de bolsas ao Colegiado para sua aprovação;
- b) divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios homologados, a lista de bolsistas (bolsas em vigência) e a lista de espera, bem como demais informações referentes à concessão de bolsas;
- c) alocar as bolsas disponíveis nos cursos, a qualquer momento, utilizando os critérios homologados pelo Colegiado;
- d) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades realizadas.

Parágrafo único: Cabe ainda, à comissão, analisar, emitir parecer e encaminhar ao Colegiado Delegado, todas as situações que representem demandas e/ou solicitações dos estudantes/orientadores referentes à concessão de bolsa. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 3 Da distribuição de bolsas - A Comissão de Bolsas procederá sorteio da seqüência das linhas para recebimento de bolsas em cada nível. O procedimento de distribuição interno a cada linha de pesquisa respeitará a classificação dos estudantes aprovados no

processo seletivo. Caso o primeiro colocado em cada linha não cumpra os requisitos definidos pelo programa, a bolsa será concedida para o segundo colocado e assim sucessivamente até a concessão de todas as bolsas disponíveis no período.

Art. 4. Para o recebimento de bolsa CAPES o candidato deverá apresentar os seguintes documentos para a secretaria do Programa:

- a) Formulário de cadastramento de bolsista - modelo CAPES;
- b) Termo de compromisso - modelo CAPES - assinado e com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único: para o recebimento de bolsas de outras agências de fomento, os estudantes devem entregar diretamente a documentação solicitada.

Art. 5. Dos critérios para concessão de bolsas de estudos no Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade Federal de Santa Catarina:

a) Fomento CAPES

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência no nível de doutorado;
- VI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- VII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

b) Fomento CNPq

- I - estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III - ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
- IV - não ser aposentado;
- V - estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- VI - não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq.

Parágrafo único: A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

Art. 6. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que esse período não exceda o tempo máximo regular de frequência ao curso.

Art. 7. A Comissão de Bolsas realizará uma reunião ordinária semestral e, se necessário, extraordinárias e produzirá relatório semestral a ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 8. Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2012.